



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– **DECRETO Nº 6.615, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016** –

“Regulamenta o Fundo Municipal de Turismo, aprovado pela Lei nº 4.871, de 29 de outubro de 2015”.....

CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I **Da Finalidade**

Art. 1º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de Pirassununga-SP, instituído pela Lei Municipal nº 4.871, de 29 de outubro de 2015, que dispõe sobre sua organização, composição e atribuições, será regido pela Lei que o instituiu e disciplinado pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR é um instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações, projetos e programas turísticos do Município de Pirassununga.

Parágrafo único. O FUMTUR garantirá desenvolvimento sustentável do turismo nos aspectos ambiental, econômico, sociocultural e político-institucional.

CAPÍTULO II **Dos Recursos**

Art. 3º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III – contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

IV – recursos de convênios que sejam celebrados especialmente para os fins de desenvolvimento do turismo;

V – transferências, auxílios e subvenções específicos de entidades, empresas e órgãos da administração direta ou indireta, internacionais, federais, estaduais e municipais, oriundos de convênios ou ajustes financeiro firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de programas e projetos turísticos no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VI – recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao Fundo;

VII – o produto de arrecadação de taxas cobradas pelo uso de próprios municipais administrados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga.

VIII – o produto de arrecadação ou licenciamento de itens, produções ou materiais turísticos oficiais da municipalidade, ou que explorem a imagem turística do município;

IX – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidas a títulos de cachês e direitos;

X – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

XI – produto de operações de crédito, realizadas pelo município, observada a legislação pertinente e destinadas ao fim específico do turismo municipal e regional;

XII – os recursos advindos de tributos relacionados ao turismo de origem municipal, estadual ou federal;

XIII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis do FUMTUR;

XIV – outras receitas eventuais.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo terão contabilidade efetuada pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, que encaminhará relatórios de gestão que deverão ser devidamente analisados pelo plenário do COMTUR e pelo Comitê Gestor do Fundo.

Art. 4º A utilização dos recursos do FUMTUR deverá sempre ser aprovada pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo.

III – construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários para a prestação de atividades de turismo enunciadas no item I.

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

VI – fomentar as atividades turísticas, sob todas as formas de manifestação;

VII – fomentar a publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município, sob todas as formas de mídia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO III Da Gestão do FUMTUR

Art. 5º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será gerido pelo Comitê Gestor do FUMTUR, sob controle contábil da Prefeitura Municipal.

Art. 6º O Comitê Gestor do FUMTUR será composto pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, pelo Presidente do COMTUR e por mais dois conselheiros eleitos pelo COMTUR.

Art. 7º A autorização de utilização dos recursos do FUMTUR para qualquer dos fins elencados no Art. 4º deverá ser motivo de deliberação devidamente aprovada e comprovada em ATA de Reunião do COMTUR.

§ 1º A utilização dos recursos do FUMTUR observará o Plano Municipal de Turismo.

§ 2º Até a criação do Plano Municipal de Turismo, a utilização dos recursos do FUMTUR observará critérios de imparcialidade, contemplando tão somente ações e projetos que se configurem de caráter prioritário, aprovados sob ampla discussão do COMTUR, respeitados os fins previstos no Art. 4º.

§ 3º A utilização dos recursos do FUMTUR obedecerá a legislação relativa a aquisições e licitações em vigência, devendo todos os trâmites necessários ao seu cumprimento serem realizados pelo setor responsável da Prefeitura Municipal.

Art. 8º Compete ao Comitê Gestor do FUMTUR:

I – gerir o FUMTUR, acompanhando a contabilidade oficial do Fundo pelo Executivo Municipal e apresentá-la ao COMTUR ao final do exercício;

II – dirimir quaisquer dúvidas quanto à aplicação e movimentação da conta do Fundo, quando solicitado pelos membros do COMTUR ou pelos poderes constituídos;

III – identificar fontes, programas ou oportunidades de destinação de recursos para o FUMTUR, fazendo gestão e contribuindo institucionalmente para sua viabilização;

IV – auxiliar o executivo e o legislativo municipal pró-ativamente na condução de ações ou políticas públicas que contribuam para a captação ou transferência de recursos para o FUMTUR, em qualquer das situações elencadas no Art.3º;

V – analisar pedidos de utilização do Fundo, feitos pelos membros do COMTUR ou pelo Executivo Municipal, opinando formal e previamente sobre sua aplicação, antes do pedido ser colocado em votação pelo plenário do COMTUR nas reuniões seguintes.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 9º Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do COMTUR, apresentada por escrito, devidamente justificada e aprovada pela maioria absoluta dos membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação pelo Executivo Municipal.

Pirassununga, 13 de setembro de 2016.


~~CRISTINA APARECIDA BATISTA -~~
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.